

DECRETO Nº 1.366 - DE 14 DE AGOSTO DE 1934
(DOE 19/08/1934)

o major Interventor Federal neste Estado, por nomeação legal do Governo da República, usando de suas atribuições,
e tendo em consideração o que lhe expôs o administrador da Mesa de Rendas de Óbidos, quanto à exigüidade do prazo - 10 de julho a 10 de agosto - fixado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.014, de 7 de julho de 1933, dentro do qual devem ser, pelos interessados, apresentados aos prefeitos municipais os seus requerimentos pedindo arrendamentos de castanhais;
e considerando ter-se já registrado prejuízos aos interesses do Estado com a observância, no caso, da disposição em apreço, pois muitos são os requerentes que não podem cumprir aquela disposição, não conseguindo assim o deferimento dos seus pedidos de arrendamentos; considerando, outrossim, ter o Decreto nº 1.332, de 9 de julho findo, em seu artigo 3º fixado o prazo que vai de 1º de agosto a 30 de setembro para os prefeitos enviarem à Interventoria os requerimentos e processos de arrendamentos de castanhais, com o seu parecer,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo fixado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.014, de 7 de julho de 1933, para a apresentação dos requerimentos de arrendamentos de castanhais é contado de 10 de julho a 10 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Contar-se-á de 1º de agosto a 30 de outubro de cada ano, o prazo dentro do qual será feita pelos prefeitos à Interventoria a remessa dos requerimentos e processos de arrendamentos de castanhais, ficando assim alterado o artigo 3º do Decreto nº 1.332, de 9 de julho findo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1934.

J. DE MAGALHÃES BARATA